



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000001/2025  
**Processo:** 10508-00 2025

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura**

Cuida-se de projeto de lei 01/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes que tem por objetivo de proibir a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização e/ou erotização de crianças e adolescentes no Município.

Oportunamente solicitamos parecer da Funalfa e Secretaria de Direitos Humanos para que pudessem manifestar sobre o conteúdo do projeto, principalmente em como é o procedimento de abertura de editais e financiamento de eventos artísticos pela Prefeitura.

Brilhantemente manifestou o Secretario de Governos informando que todos os editais e a avaliação dos projetos passam por uma comissão na Funalfa, além de também passarem pelo acompanhamento do COMIC, Conselho Municipal de Cultura, portanto, completamente descabido acreditar que seria possível o município executar um evento que tivesse alguma ilegalidade.

Assim, cabe a esta Comissão de Educação conforme dispõe o artigo 72 do Regimento Interno: "III - da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: (...) 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público."

Entendemos que em seu conteúdo o projeto de lei fere o acesso à cultura, a liberdade de expressão, como prevê o artigo 22 da Constituição, que os Município devem promover a cultura e não cercear: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

Além disso, a Constituição também traz a cultura como um valor que deve ser perseguido pelo Estado:

#### **"DA CULTURA**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Regulamento

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao



desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV democratização do acesso aos bens de cultura;
- V valorização da diversidade étnica e regional."

Desta maneira, o conteúdo do projeto é contrário aos valores democráticos e constitucionais e por isso não deve ser aprovado.

Assim, manifestamos contrário ao conteúdo do projeto, mas liberamos para os próximos trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

